

- 1. TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA, COM BASE NA PORTARIA INTERMINISTERIAL 09/2018;
- 2. O IMIGRANTE FRANCISCO RAFAEL PADILLA NARVAEZ FOI NOTIFICADO PESSOALMENTE, EM 31/05/2019, A APRESENTAR, DENTRO DE 30 DIAS, OS DOCUMENTOS ABAIXO:
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ESTADOS EM QUE TENHA RESIDIDO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; - UMA FOTO 3X4;
- 3. CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, INDEFIRO O PEDIDO, COM BASE NO ART. 4°, § T DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 09/2018:
- 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL:
- 5. FICA O REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

  MANAUS/AM. 01/08/2019.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE ADRIANA INES ABREU DE SA